
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2882/2025

LEI Nº 2882/2025

Altera artigos da Lei municipal de nº1494/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1494/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Dois Vizinhos autorizado a conceder até 100% (cem por cento) de redução sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- para os lotes urbanos que forem destinados exclusivamente à área de estacionamento público para automóveis e motocicletas.

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 1494/2009.

Art. 3º Acresce o Art. 6-A à Lei Municipal nº 1494/2009:

Art. 6-A O proprietário do terreno, que se refere esta lei, que requerer o imóvel dentro de 12 (doze) meses após o início da concessão do benefício deverá restituir o Município pelos valores investidos, além de perder a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:B7D94F00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2025. Edição 3304
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>